

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Nº 04/2026-USAG/SETUR**

**1. Identificação do Processo Administrativo**

Número do Processo Administrativo: **20260230123**

Unidade Requisitante: **Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SETUR**

Responsável Técnico: **André Robson Assis de Oliveira**

Matrícula: **73465-2**

**2. Definição do Objeto (Art. 9º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 13.469/2025)**

2.1. Contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de **eletrodomésticos destinados a equipar a copa da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR.**

2.1.2. Item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Anual Estimado
01	<p>Cafeteira Industrial Elétrica Automática (capacidade mínima aproximada de 6 litros)</p> <p><b>Especificações mínimas exigidas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade: mínima de 6 litros;</li> <li>• Tensão elétrica: <b>220V</b>, compatível com padrão local;</li> <li>• Material do corpo: aço inoxidável (resistente à corrosão e de fácil higienização);</li> <li>• Sistema de funcionamento: automático, com controle de temperatura;</li> <li>• Resistência elétrica embutida;</li> <li>• Torneira tipo alavanca ou pressão, resistente ao uso contínuo;</li> <li>• Indicador de nível de água/café;</li> <li>• Tampa com vedação adequada;</li> <li>• Base antiderrapante;</li> <li>• Potência compatível com a capacidade do equipamento (mínimo recomendado: 1000W);</li> <li>• Tempo de preparo adequado à capacidade (rápido)</li> </ul>	und	01	R\$ 892,72	<b>R\$892,72</b>

Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SETUR - 734652 - ANDRE ROBSON ASSIS DE OLIVEIRA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d73939357afbe11756854e23f6d146678&param2=15592942&param3=1594271>  
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SETUR-20260230123 em 06/05/2026 às 13:26:45

fls. 198



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SETUR - 735918 - SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=04e3bb962ae0a996e41102f0e2f507308&param2=15615543&param3=1594271>  
 Documento assinado em 08/05/2026 às 10:10:10

fls. 198

	aquecimento). <b>Requisitos adicionais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Equipamento novo, sem uso;</li> <li>• Certificação compulsória ou voluntária do INMETRO (quando aplicável);</li> <li>• Garantia mínima de <b>12 meses</b>;</li> <li>• Manual em língua portuguesa;</li> <li>• Assistência técnica no Brasil;</li> </ul>				
02	Micro-ondas (capacidade mínima aproximada de 20 litros) <b>Especificações mínimas exigidas:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade interna: mínima de 20 litros;</li> <li>• Tensão elétrica: <b>220V</b>;</li> <li>• Painel de controle: digital, com display em LED ou LCD;</li> <li>• Funções mínimas: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ aquecimento;</li> <li>○ descongelamento por peso e/ou tempo;</li> <li>○ timer programável;</li> </ul> </li> <li>• Níveis de potência ajustáveis (mínimo de 5 níveis);</li> <li>• Potência mínima: 700W;</li> <li>• Prato giratório removível;</li> <li>• Trava de segurança (especialmente contra abertura em funcionamento);</li> <li>• Alarme sonoro ao término;</li> <li>• Revestimento interno de fácil limpeza (preferencialmente antiaderente ou pintura especial);</li> <li>• Porta com visor e iluminação interna.</li> </ul> <b>Eficiência energética:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Classificação mínima "A" no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO).</li> </ul> <b>Requisitos adicionais:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produto novo;</li> <li>• Certificação do INMETRO obrigatória;</li> <li>• Garantia mínima de <b>12 meses</b>;</li> <li>• Manual em português;</li> </ul>	und	01	R\$ 538,38	<b>R\$538,38</b>

Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SETUR - 734652 - ANDRE ROBSON ASSIS DE OLIVEIRA  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=d73939357afbe11756854e23f6d14667&param2=15592942&param3=1594271>  
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SETUR-20260230123 em 06/05/2026 às 13:26:45

fls. 199



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SETUR - 735918 - SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS  
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=04e3bb962ae0a996e41102f0e2f50730&param2=15615543&param3=1594271>  
 Documento assinado em 08/05/2026 às 10:10:10

fls. 199

	• Assistência técnica nacional.					
03	<p>Refrigerador doméstico tipo <b>duplex (duas portas)</b> ou equivalente, com capacidade mínima de <b>260 litros</b>, destinado ao armazenamento de alimentos e bebidas em ambiente administrativo.</p> <p><b>Especificações mínimas exigidas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade total: mínima de 260 litros;</li> <li>• Tensão elétrica: <b>220V</b>;</li> <li>• Tipo: duplex (refrigerador + freezer separado) ou equivalente funcional;</li> <li>• Sistema de degelo: preferencialmente <b>frost free</b> (automático);</li> <li>• Controle de temperatura ajustável;</li> <li>• Prateleiras internas removíveis e reguláveis;</li> <li>• Gaveta para frutas e verduras;</li> <li>• Compartimento para congelamento (freezer);</li> <li>• Porta com compartimentos para garrafas e pequenos itens;</li> <li>• Iluminação interna;</li> <li>• Pés niveladores ajustáveis;</li> <li>• Gás refrigerante ecológico (livre de CFC).</li> </ul> <p><b>Eficiência energética:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Classificação mínima "A" no INMETRO/PBE.</li> </ul> <p><b>Requisitos adicionais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produto novo, sem uso;</li> <li>• Certificação do INMETRO;</li> <li>• Garantia mínima de <b>12 meses</b>;</li> <li>• Manual em português;</li> <li>• Assistência técnica em território nacional.</li> </ul>	und	01	R\$ 2.951,08	<b>R\$2.951,08</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$4.382,18</b>

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII  
Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090



do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, limitando-se à garantia do objeto.

2.4. A contratação não se caracteriza como serviço continuado, tratando-se de aquisição com entrega em parcela única, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. O contrato ou instrumento equivalente detalhará as regras aplicáveis à garantia, prazos e responsabilidades.

### **3. Fundamentação da Contratação (Art. 9º, §1º, II, do Decreto Municipal nº 13.469/2025)**

3.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal e que o objeto possui ampla disponibilidade no mercado.

3.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a aquisição decorre da inexistência dos equipamentos, comprometendo as condições mínimas de apoio às atividades administrativas da unidade.

### **4. Descrição da Solução como um Todo (Art. 9º, §1º, III, e §2º, I, do Decreto Municipal nº 13.469/2025)**

4.1. A solução consiste na aquisição de:

- Cafeteira Industrial: capacidade mínima 6L, aço inox, 220V, automática, garantia mínima 12 meses;
- Micro-ondas: capacidade mínima 20L, painel digital, selo eficiência energética, garantia mínima 12 meses.
- Geladeira: capacidade mínima 260L, modelo duplex ou equivalente, selo eficiência energética, garantia mínima 12 meses.
- **Padronizações Gerais**
  - Voltagem obrigatória: 220V;
  - Fornecimento em embalagem original lacrada;
  - Entrega com todos os acessórios necessários ao funcionamento;
  - Equipamentos devem estar em linha de produção atual (não descontinuados);
  - Conformidade com normas da INMETRO;
  - Substituição obrigatória em caso de defeito, conforme prazos do TR;
  - Adequação às normas da Lei nº 14.133/2021.

Todos os equipamentos deverão ser novos, com certificação do INMETRO e assistência técnica no território nacional.

Classificação: permanente.

4.2. A solução não envolve serviços continuados, limitando-se ao fornecimento e montagem inicial.

4.3. A opção pela aquisição direta dos itens elencados anteriormente foi considerada a mais vantajosa, conforme análise comparativa constante no ETP, considerando custo-

Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090



benefício e durabilidade.

#### **5. Requisitos da Contratação (Art. 9º, §1º, IV, e §2º, I, do Decreto Municipal nº 13.469/2025)**

Para o adequado atendimento da demanda apresentada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, funcionais, operacionais e legais, indispensáveis à execução do objeto:

##### 5.1 Requisitos Técnicos

- Produto novo, sem uso anterior;
- Atendimento às normas regulamentadoras vigentes, se houver;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Voltagem compatíveis com as usuais para o local de uso.

##### 5.2 Requisitos Legais

- Atendimento à Lei nº 14.133/2021;
- Observância ao Decreto Municipal nº 13.469/2025;
- Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada.

##### 5.3 Requisitos Operacionais

- Entrega no prazo máximo de 30 dias após requisição;
- Em perfeito funcionamento;
- Substituição de item defeituoso em até 15 dias.

##### 5.4 Requisitos Funcionais

- Suportar uso contínuo em ambiente administrativo.

##### 5.5 Sustentabilidade

- Embalagens adequadas com descarte ambientalmente correto.

##### 5.6 Subcontratação

Não será admitida subcontratação do objeto principal.

#### **6. Modelo de Execução do Objeto (Art. 9º, §1º, V e §2º, II, do Decreto Municipal nº 13.469/2025)**

6.1. O prazo de entrega dos bens/serviço é de até 30 (trinta) dias, contados de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única e custos de transporte por conta do contratado.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os bens/serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Esplanada Silva Jardim, 109 – Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090;

6.4. A entrega deverá ser realizada no local indicado, no horário de expediente do órgão, compreendido entre 8h e 14h, de segunda a sexta-feira, ou outro horário acordado, caso seja solicitado pelo órgão demandante.

6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com

Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090



as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 9º, §1º, VI, do Decreto Municipal nº 13.469/2025)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, VIII);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090



(Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, VI);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, VII);

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 11, IX).

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, II).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 12, II).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 12, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, V).

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, VIII).

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 12.738, de 2023, art. 10, IX).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº

Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090



12.738, de 2023, art. 10, VI).

**8. Critérios de Medição e de Pagamento (Art. 9º, §1º, VII, do Decreto Municipal nº 13.469/2025)**

8.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**A) Liquidação**

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090



- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- B) Prazo de pagamento
- 8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- C) Forma de pagamento
- 8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090



8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

### **9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (Art. 9º, §1º, VIII, do Decreto Municipal nº 13.469/2025)**

9.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificada nos autos do processo administrativo, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e a necessidade de atendimento eficiente e tempestivo do interesse público.

9.2. A opção pela contratação direta encontra fundamento também no Decreto Municipal nº 12.736/2023, que regulamenta as contratações na Administração Municipal.

#### **9.3. Justificativa da Dispensa**

A contratação direta justifica-se pela aplicabilidade da hipótese legal prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- A compatibilidade do objeto com a situação de dispensa;
- A vantajosidade da proposta apresentada;
- A inviabilidade ou inadequação de procedimento licitatório para o caso;
- A necessidade administrativa devidamente demonstrada;
- O atendimento ao princípio da eficiência, com garantia de economicidade, transparência e motivação.
- O processo contém as pesquisas de preços e comprovação de economicidade, conforme exigido pela legislação vigente.

#### **9.4. Critérios de Seleção e Justificativa da Escolha do Fornecedor**

A seleção do fornecedor observará os seguintes critérios:

- Análise técnica da capacidade de execução do objeto;
- Experiência comprovada e qualidade do fornecedor;
- Compatibilidade orçamentária e vantajosidade do preço;
- Regularidade documental e atendimento às exigências legais;
- Adequação da proposta às especificações definidas pela Administração.

A justificativa da escolha do fornecedor e a comprovação da vantagem econômica integram o processo, atendendo ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **9.5. Documentos de Habilitação**

A contratada deverá apresentar, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090



**a) Habilitação jurídica**

Ato constitutivo/contrato social/estatuto e alterações;

Documentos de representação legal

**b) Regularidade fiscal e trabalhista**

Certidões de regularidade: federal, estadual e municipal

Certidão de FGTS (CRF)

CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**c) Regularidade social**

Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 (proibição de trabalho infantil)

**d) Qualificação técnica**

Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto (quando aplicável)

**e) Qualificação econômico-financeira**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial

As exigências poderão ser dispensadas nos casos em que a lei assim permitir, desde que justificadamente e com a devida responsabilidade administrativa.

**9.6. Ratificação**

Após análise técnica, comprovação de vantajosidade e verificação documental, o processo será submetido para ratificação da autoridade competente, nos termos da legislação.

**10. Estimativa de Valor da Contratação (Art. 9º, §1º, IX, do Decreto Municipal nº 13.469/2025)**

10.1. A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme Decreto Municipal nº 12.735/2023, utilizando como parâmetros valores praticados em contratações públicas similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo economicidade, transparência e vantajosidade ao erário.

10.2. As fontes consultadas correspondem a contratações vigentes para aquisição do itens do objeto deste termo, celebrados por órgãos públicos, conforme documentos apensados ao processo original, indicado no item 1 deste termo.

**CALCULO DE PRECO MEDIO**

Média aritmética apurada:

**R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)**

**10.1. Valor Total Estimado da Contratação**

Item	Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Anual Estimado
01	Cafeteira Industrial Elétrica Automática (capacidade mínima)	und	01	R\$ 892,72	<b>R\$892,72</b>

Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090



	aproximada de 6 litros)				
02	Micro-ondas (capacidade mínima aproximada de 20 litros)	und	01	R\$ 538,38	<b>R\$538,38</b>
03	Geladeira (capacidade mínima aproximada de 260 litros).	und	01	R\$ 2.951,08	<b>R\$2.951,08</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$4.382,18</b>

### 10.3. Justificativa

A apuração de preços utiliza exclusivamente fontes públicas oficiais, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com o mercado e assegurando:

- Vantajosidade econômica Critério objetivo de contratação
- Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.
- A memória de cálculo integra o processo administrativo.

### 11. Adequação Orçamentária e Financeira (Art. 9º, §1º, X, do Decreto Municipal nº 13.469/2025)

A presente contratação possui adequada previsão orçamentária e financeira, estando devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual e no planejamento da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

**Unidade Orçamentária:** Gabinete do Secretário

**Dotação Orçamentária:** 23.695.001.2-644 – Manutenção e Funcionamento da Setur

**Elemento de Despesa:** 3449052 – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recurso:** 15000000

**Anexo:** 1

**Valor Reservado:** R\$ 4.382,18 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavo)

### 12. Assinaturas

Natal, 06 de maio de 2026.

**André Robson Assis de Oliveira**  
Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral  
USAG-SETUR  
Matrícula 73465-2

De acordo.

**SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Turismo  
Matrícula 73400-8

\* Conforme § 6º do art. 9º deste Decreto, o Termo de Referência será aprovado pelo ordenador de despesas ou autoridade competente designada.

Esplanada Silva Jardim, 109, Ribeira, Natal/RN – CEP 59012-090

